



EMENDA ADITIVA Nº 08 de 2013 CAS
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui § 4º, ao art. 10, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, com a seguinte redação:

"§ 4º Para fins de atendimento no regime de plantão, o Conselheiro Tutelar contará com a estrutura mínima de um apoio administrativo e um motorista.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**